



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Y.S.S./

Sessão de 22 de novembro de 1989.

ACÓRDÃO Nº.....101-79.467

Recurso nº 54.861 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: 1984 a 1986

Recorrente QUADROS CIA. LTDA.

Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

PIS-DEDUÇÃO-DECORRÊNCIA. Se procede a cobrança de diferença de IRPJ apurada em ação fiscal direta, procede, igualmente, a cobrança da correspondente diferença de PIS-DEDUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos ' recurso interposto por QUADROS CIA. LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro' Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro José Eduardo Rangel de Alckmin.

Sala das Sessões(DF), em 22 de novembro de 1989


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

18 JAN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO' ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER. Ausente ' por motivo justificado o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 13826-000.033/89-84

RECURSO Nº: 54.861

ACÓRDÃO Nº: 101-79.467

RECORRENTE: QUADROS E CIA. LTDA.

R E L A T Ó R I O

QUADROS E CIA LTDA., contribuinte pessoa jurídica jurisdicionada à D.R.F. em Presidente Prudente (SP), recorre a este Conselho pleiteando a reforma da decisão de primeiro grau.

2. Segundo o Auto de Infração de fls. 26, lavrado em 30-12-88, com notificação, por via postal, em 18-01-89, trata-se' de cobrança de diferenças de PIS-DEDUÇÃO, nos exercícios de 1984 a 1986, relacionadas com diferenças de IRPJ apuradas e discutidas no processo nº 13826-000.031/89-59.

3. Impugnação a fls. 01/21. Decisão de primeiro grau a fls. 65/66 mantendo o lançamento.

4. Ciente em 29-06-89 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 69/76, endereçando-o por via postal, com entrada na Repartição em 20-07-89.

É o relatório.

Assinatura manuscrita, provavelmente do relator, com uma letra inicial grande e estilizada.

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

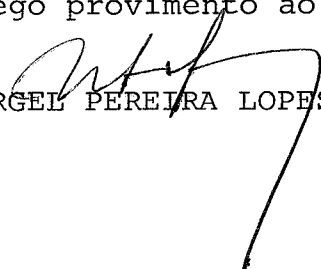
O recurso é tempestivo.

O processo matriz foi julgado nesta Câmara, em sessão de 16-10-89, dando azo ao Acórdão nº 101-79.239, negando provimento ao recurso.

No processo ora em julgamento as defesas da contribuinte, nas duas instâncias, são meras cópias daquelas que 'apresentara no processo principal.

Assim, como nada de novo foi trazido à colação, a sorte do processo decorrente segue a do matriz, consoante reiterada jurisprudência deste Conselho.

Nego provimento ao recurso.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR